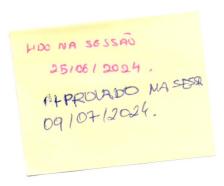


## CÂMARA MUNICIPAL **DE CHORÓ**

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.



Ementa: Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Choró, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 35, art. 40, art. 49, XIII, e art. 121, caput, todos, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal; art. 15, III, art. 56, IV, e art. 59, §2°, ambos da Lei Orgânica de Choró; art. 29, VI, "b", VII, art. 29-A, §1°, art. 37, XI, e art. 39, §4°, todos, da Constituição Federal, apresenta a esta Proba Casa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo que fixa os valores dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Choró, para a legislatura 2025/2028, fixados em parcela única, e da outras providências.

Art. 1°. O subsídio mensal dos Vereadores de Choró, para a próxima legislatura, fica estabelecido o valor teto de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Parágrafo Único – O Presidente eleito e em exercício da Câmara Municipal perceberá um subsídio total de R\$ 12.000,00 (doze mil e reais).

- Art. 2º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Choró, para a próxima legislatura, fica estabelecido o valor teto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- Art. 3°. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Choró, para a próxima legislatura, fica estabelecido o valor teto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- Art. 4°. O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Municipal de Choró, para a próxima legislatura, fica estabelecido o valor teto de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).
- Art. 5°. O último dia útil do mês corrente é o limite máximo para os pagamentos dos subsídios dos agentes públicos da Câmara Municipal de Choró, fixados em parcela única, ficando vedado aos subsídios constates neste Decreto o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.
- Art. 6°. Os subsídios de que trata esta lei obedecerão à Constituição Federal do Brasil e, no que não a contrarie, ao Regimento Interno da Câmara, a Lei Orgânica do Município e às demais leis municipais, no que tange aos valores, aos descontos de impostos e a descontos por faltas injustificadas e demais regramentos legais.









# CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

- **Art. 7º.** Os subsídios mensais previstos neste Decreto poderão ser reajustados, na mesma data do reajuste dos servidores municipais, na forma do art. 37, X, da Constituição Federal, e art. 39, do Regimento Interno da Câmara, até o montante da inflação do período, apurado com base no INPC (Índice de Preço ao Consumidor), observado ainda, os limites estabelecidos no art. 29 da CF/88.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Decreto correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 9°**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1° de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Choró/CE, 11 de junho de 2024.

Antônio Francisco Delmiro

Presidente

Joana Darc Costa Silva Schweizer

Vice-Presidente

Francisco José Vidal de Oueiroz

Secretário









#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: *CNPJ: 01.684.629/0001-60* 

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Choró, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

#### PARECER:

A <u>Comissão de Justiça e Redação</u>, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Francisco José Vidal de Queiroz, Paulo George de Sousa Saraiva e Júlio Laurentino Neto, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, que Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, § 2°, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, por UNANIMIDADE, dos membros, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, pois atende aos requisitos da Constitucionalidade, da forma legal e da boa técnica Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes, aos 09 de julho de 2024.

Comissão de Justiça e Redação:

Francisco José Vidal de Queiroz - Presidente

Paulo George de Sousa Saraiva - Relator

Júlio Laurentino Neto – Membro



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 - Alto do Cruzeiro - CEP: 63950-000 - Choró/CE Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: *CNPJ: 01.684.629/0001-60* 

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ementa: Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Choró, para a legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

#### PARECER:

A <u>Comissão de Finanças e Orçamento</u>, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, Francisca Maria Paz de Sousa, Paulo George de Sousa Saraiva e Francisco Albino Bernardino Alves, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, que Dispõe a sobre fixação dos valores dos subsídios dos Vereadores, Presidente da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Os membros desta Comissão, com fundamento no 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, § 2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, por UNANIMIDADE, dos membros, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, haja vista que está de acordo com o Regimento Interno da Câmara e com a Lei Orgânica do Município que preveem ser este o período adequado para a nova fixação dos subsídios dos agentes políticos acima descritos e por haver previsão orçamentária garantindo os referidos pagamentos, sem oneração excessiva dos cofres do executivo e do Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes, aos 09 de julho de 2024.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Francisca Maria Paz de Sousa - Presidente

Paulo George de Sousa Saraiva - Relator

Francisco Albino Bernardino Alves - Membro